

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
CÂMARA DE GESTÃO FISCAL

No dia trinta de junho de dois mil e vinte e dois, apresentou-se virtualmente a pauta da 6ª votação da Câmara de Gestão Fiscal aos seus membros: **Alexandre Demartini Rodrigues**, Subsecretário de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria de Estado da Administração; **Francisco Sérvulo Nogueira**, Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado da Economia; **Helianny Siqueira Alves Gomes de Andrade**, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Casa Civil; **Jean Marck Barbosa**, Gerente de Inspeção de Contas da Controladoria Geral do Estado e **Frederico Antunes Costa Tormin**, Subprocurador-Geral do Contencioso.

Com as competências definidas no § 2º, Art. 15, do Decreto nº 9.660, de 6 de maio de 2020, a 4ª reunião da Câmara de Gestão Fiscal teve como objeto a análise da 6ª pauta, onde foram apresentadas as informações contidas no processo de nº 202200004009000.

a) Processo 202200004009000:

Objeto: Alteração do Decreto nº 10.049/2022 que trata dos limites anuais de empenho e pagamento para o exercício de 2022.

Deliberação:

SEAD:

Favorável às alterações propostas, considerando e baseando-se nos valores conclusões expostos pelas áreas técnicas. Contudo, observa-se que 2 alterações anteriores realizadas nos anexos foram realizadas por portarias da Secretaria da Economia sem consulta à Câmara de Gestão Fiscal, Portaria 53/2022 e Portaria 103/2022. Outro aspecto a se considerar é a carência de informação futura a respeito da situação fiscal, o que justamente dificulta a tomada de decisão sobre o futuro, ou seja, o estabelecimento dos limites. Tampouco há a exposição analítica e a exposição do acompanhamento da execução dos temas tratados nos anexos, de forma a compor, mesmo que resumidamente, o acompanhamento e a ideia da gestão da execução orçamentária e financeira pelos órgãos.

CASA CIVIL:

a) Esclarecer nos autos que as alterações implementadas por portaria da Secretaria de Estado da Economia respeitaram os valores globais de cada anexo, uma vez que segundo o artigo 3º, §1º, na hipótese de elevação, a alteração deve ser submetida à análise da CGF (Portaria n.º 56; Portaria n.º 103 e Portaria .º 118); b) Anexar/informar sobre a delegação de competência à Procuradoria Setorial da

Economia para a análise jurídica da minuta em apreço (uma vez que se trata de normativo de competência do Senhor Governador, que alcança toda a administração pública e, portanto, deveria ser apreciado pelo Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado); c) Uma vez superados os pontos indicados, diante da manifestação favorável da Superintendência de Orçamento e Despesa, via Nota Técnica n.º 06/2022, que subsidia o trabalho desta CGF, manifesto favorável ao pleito, DESDE QUE, os ajustes implementados sejam apenas para os meses de julho e seguintes, uma vez que se considera inadequado alterar diversos valores/limites de várias unidades orçamentárias referentes a meses anteriores à publicação do decreto. É que, muito embora o artigo 50 da Lei n.º 4.320/1964 preveja a possibilidade de alteração nas cotas trimestrais durante o exercício, não se considera adequado alterar a programação anterior, possivelmente executada em desconformidade com a previsto, a título de convalidação dos atos. Nessas condições, a alteração poderia deixar de atender aos artigos 8º e 9º da LRF, bem assim prejudicar os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, já publicados.

ECONOMIA:

O acréscimo pretendido na proposta de alteração de limites de empenho de 490 milhões possui lastro no excesso de arrecadação demonstrado no RREO, enquanto os acréscimos nos limites de pagamento refletem a política de austeridade com os compromissos com os fornecedores. Os limites de gastos estão monitorados e indicando cumprimento ao final do exercício, manifesto favorável ao prosseguimento da proposta analisada, minuta de Decreto v2 000031221830.

CGE:

Tratam os autos de alteração do Decreto nº 10.049, de 11 de fevereiro de 2022, que estabelece para o exercício de 2022, os limites anuais de empenho e pagamento pelos órgãos da administração direta, indireta e empresas estatais dependentes. Amparado nos documentos constantes nos autos SEI nº 202200004009000, e em especial a Nota Técnica nº: 6/2022 - ECONOMIA/SOD-17780 - SEI nº 000031308194, que demonstra atendimento das legislações atinentes a responsabilidade fiscal e ao regime recuperação fiscal: art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e com as metas de resultado primário e nominal estabelecidas na Lei nº 21.064, de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2022 e art. 40, parágrafo único e art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016. Diante do exposto manifesto favorável pelo prosseguimento da proposta de alteração.

PGE:

Considerando que a minuta em análise, que pretende alterar o Decreto nº 10.049, de 11 de fevereiro de 2022, que estabelece para o exercício de 2022, os limites anuais de empenho e pagamento pelos órgãos da administração direta, indireta e empresas estatais dependentes (000031221830), preenche todos os requisitos pertinentes, conforme atestado pela Nota Técnica nº 6/2022 - ECONOMIA (000031308194) e relatório da Câmara de Gestão Fiscal (000031328613), ambos lançados nos autos de nº 202200004009000, e, ainda, a orientação da Procuradoria-Geral do Estado, constante do despacho nº 188/2022 – GAB e parecer nº 126/2022, que atestaram a juridicidade da proposta, manifesto pelo prosseguimento do presente procedimento.

DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GESTÃO FISCAL

Considerando que a minuta de Alteração do Decreto nº 10.049/2022 que trata dos limites anuais de empenho e pagamento para o exercício de 2022, a Câmara de Gestão Fiscal deliberou favoravelmente

ao prosseguimento dos autos à Secretaria da Casa Civil, com as observações expostas por cada membro do colegiado.

Neste sentido, observando a deliberação, e considerando a urgência da aplicabilidade do fato a ser editado, consideram-se os autos do processo supracitado apto ao prosseguimento do feito.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrada a Ata por mim, Juarez Rosa de Souza, Secretário-Executivo, com poderes atribuídos pela Portaria nº 124/2020, que após lida e analisada será assinada pelos membros da Câmara de Gestão Fiscal. À vista das deliberações supracitadas, a Secretaria Executiva da Câmara de Gestão Fiscal adotará, no âmbito de suas competências, as providências e encaminhamentos necessários.

Alexandre Demartini Rodrigues

Subsecretário de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria de Estado da Administração

Francisco Sérvulo Freire Nogueira

Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado da Economia

Helianny Siqueira Alves Gomes de Andrade

Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Casa Civil

Jean Marck Barbosa

Gerente de Inspeção de Contas da Controladoria Geral do Estado

Frederico Antunes Costa Tormin

Subprocurador-Geral do Contencioso



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a)-Adjunto (a)**, em 08/08/2022, às 20:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN MARCK BARBOSA, Gerente**, em 09/08/2022, às 15:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO ANTUNES COSTA TORMIN,**



Subprocurador (a) Geral do Contencioso, em 16/08/2022, às 10:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DEMARTINI RODRIGUES, Subsecretário (a)**, em 16/08/2022, às 22:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HELIANNY SIQUEIRA ALVES GOMES DE ANDRADE, Procurador (a) Chefe**, em 17/08/2022, às 11:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000032519327** e o código CRC **0EB4FC3C**.

CÂMARA DE GESTÃO FISCAL
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 233, S/C - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA -
GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2079.



Referência: Processo nº 202000004043754



SEI 000032519327